



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2023

PROCESSO DIGITAL 54741/2023, DE 04/12/2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 261/2023 de Autoria do **PODER EXECUTIVO**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 54741/2023, Projeto de Lei que "**ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

RELATÓRIO.

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 04 de dezembro de 2023 e levado ao conhecimento dos Nobres Edis por meio de expediente subscrito pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos datado de 05/12/2023 e na mesma data foi encaminhada para Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer sob nº 1073/2023, favoravelmente a sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Recebi em data de 05/12/2023, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 04 de dezembro de 2023, através do Processo Digital nº 54741/2023, o **PODER EXECUTIVO**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 261/2023, que "ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A proposta visa criar uma gratificação especial pela execução das atividades de médico, médico auditor e médico perito, haja vista a defasagem dos vencimentos iniciais previstos para o exercício do cargo e de tais funções em âmbito municipal e, naturalmente, a dificuldade que o Município vem enfrentando há anos para atrair candidatos interessados em integrar seu quadro funcional de estatutários".

Não é segredo que o Brasil conta com escassez de profissionais médicos na saúde pública, situação que é percebida e vivenciada por todos os entes federativos, e mais acentuada em relação aos municípios menores, uma vez que mais da metade desses profissionais estão concentrados nas capitais, conforme notícias e estudos realizados pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Um outro estudo realizado pelo CFM aponta que o Estado do Paraná conta com 5% a menos de médicos do que a média nacional.

Nesse cenário, há muitos anos o Município de Campo Mourão enfrenta obstáculos para preencher as vagas existentes em lei, dos cargos de médico clínico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



geral e médicos com especialidades, vagas essas que são reiteradamente oferecidas em concurso público, com fulcro nas disposições da legislação municipal.

Ao longo do tempo os servidores da Secretaria Municipal de Saúde da área de recrutamento da Gerência de Recursos Humanos vêm obtendo informações e colhendo alguns feedbacks, quando da realização de concursos públicos, ou até mesmo, após a participação no certame, no ato de convocação, em que muitos candidatos desistem das vagas, após obter todas as informações sobre o cargo e respectiva remuneração.

Em resumo, os principais motivos que têm impedido o ente municipal de contratar e nomear médicos mediante concurso público são os seguintes:

(i) escassez de profissionais no mercado de trabalho, os quais, em sua maioria, têm preferência por residir e trabalhar nas capitais ou em cidades grandes, como Maringá, Cascavel, Londrina, Ponta Grossa, dentre outras;

(ii) vencimentos iniciais e benefícios oferecidos pelo Município, que são inferiores à remuneração total possível de ser auferida por tais profissionais na iniciativa privada; e

(iii) as possibilidades e oportunidades que são melhores na iniciativa privada, se comparadas à remuneração e lenta evolução da carreira no serviço público municipal.

É certo que existem outros motivos que impedem a contratação de médicos via concurso público pelo Município, no entanto, esses acima mencionados são os mais relevantes, segundo informações e feedbacks coletados pelos servidores municipais, geralmente, relacionados ao salário inicial e benefícios, que não se mostram atrativos para a classe.

Em âmbito municipal, o cargo de médico com carga horária de 20 (vinte) horas semanais tem como simbologia inicial a referência XVI-1, com vencimento estipulado em R\$ 5.082,60 (cinco mil oitenta e dois reais e sessenta centavos), conforme Lei Municipal nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, com valores reajustados por força da Lei Municipal nº 4.428, de 29 de março de 2023. Esses vencimentos são acrescidos de adicional de insalubridade de R\$ 300,18 (trezentos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



reais e dezoito centavos) e auxílio alimentação de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo uma remuneração mensal de R\$ 5.832,78 (cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais; montante nada atrativo para esses profissionais.

Nos últimos anos, em praticamente todos os concursos públicos e processos seletivos simplificados, a Administração Municipal incluiu as vagas de médico, com exceção dos certames em que não era possível, como por exemplo, o Processo Seletivo Público, que é processo de recrutamento específico para a contratação de agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde. Porém, não se viu interesse dos profissionais médicos em ingressar no serviço público ante a vantajosidade financeira que o serviço particular oferta.

Nesse ponto, é importante rememorar que no início da gestão 2017/2020, a Administração Municipal deparou-se com as contas públicas em frangalhos, havendo salários dos servidores em atraso, débitos vencidos e não quitados com diversos fornecedores, escolas municipais e unidades de saúde com severos problemas estruturais, malha asfáltica abandonada, pátio de máquinas com equipamentos obsoletos, certidões positivas com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outras circunstâncias agravantes, que impuseram severas medidas de contingências necessárias à regularização da situação financeira do Município.

Assim sendo, naquela gestão, a Administração ocupou-se quase que exclusivamente em reestruturar o Município de Campo Mourão, saneando suas dívidas e impondo medidas de controle de gastos públicos, para regularizar sua situação fiscal e o índice de gastos com pessoal, que na época encontrava-se acima do percentual limítrofe imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto financeiro caótico, aliado à necessidade de realização de aportes para cobertura de insuficiências financeiras do fundo da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão (PREVISCAM), que desde o ano de 2017 somente evoluem, o Poder Executivo se viu obrigado a contratar serviços médicos por meio de procedimentos licitatórios, consistindo na única



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



medida factível para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal da Saúde.

No início da segunda gestão (2021/2024), a despeito das duras consequências financeiras decorrentes da pandemia de Covid-19, que inviabilizaram qualquer medida de correção de condições salariais dos profissionais de medicina – especialmente em razão das vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 –, o Município reiniciou os estudos para avaliar e readequar os salários dos servidores e empregados públicos municipais.

Em suma, nessa gestão o Poder Executivo apresentou propostas que foram analisadas e aprovadas por essa Casa de Leis, resultando no sancionamento das seguintes leis:

I - Lei nº 4242/2021 (instituiu o auxílio alimentação para todos os servidores e empregados públicos);

II - Lei nº 4320/2022 (dispõe sobre o emprego público celetista em âmbito municipal, incluindo o reconhecimento de benefícios e revisão dos salários, de acordo com estudos salariais efetuados no mercado e em outros municípios);

III - Lei nº 4356/2022 (revisão do plano do magistério e dos vencimentos dos professores);

IV - Lei nº 4428/2023 (reajuste de vencimentos de todos os servidores, e reenquadramento de diversos cargos estatutários que estavam defasados, conforme estudo realizado).

Recentemente, o Município foi notificado do teor do Acórdão nº 2347/2023 (cópia anexa), proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apontando, em suma, a ilegalidade de contratações de médicos via processo licitatório, com o intuito de suprir a falta de profissionais médicos regularmente contratados via concurso público. Consta do referido Acórdão proferido pelo TCE-PR, dentre outras disposições, a determinação de realização, pelo Município, de estudos, com a finalidade de adequar as remunerações dos profissionais médicos aos valores compatíveis praticados no mercado e, na



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



sequência, realização de novo concurso público visando o preenchimento das vagas.

Assim sendo, para atender a necessidade de readequação salarial dos profissionais médicos, conforme justificativas apresentadas, em consonância com as determinações do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Poder Executivo propõe o presente Projeto de Lei, prevendo, a criação da gratificação especial para o exercício do cargo de médico e respectivas cargas horárias, conforme valores indicados no mencionado Projeto de Lei.

Ressalta-se que a opção pela criação de gratificação, ao invés de readequação integral dos vencimentos iniciais, é justificada pelos impactos financeiros advindos de tal decisão, pois não se pode perder de vista que o aumento da remuneração para um cargo dessa natureza importa no dispêndio de valores não somente aos servidores ingressantes na carreira pública, mas também na equiparação de vencimentos dos servidores inativos com paridade.

Ademais, a definição de um vencimento inicial muito alto, com base nas regras existentes no plano de cargos e salários para os servidores estatutários, poderá implicar em um vencimento final muito elevado, que supera o subsídio do Prefeito Municipal, o que é vedado pela legislação de regência, bem como, implicaria em um impacto financeiro que não seria suportado pelo Município.

O Município também está encaminhando em processo apartado, Projeto de Lei que altera os vencimentos iniciais do cargo de médico.

Esclarece-se ainda, que paralelo ao presente projeto o Município está encaminhando o Projeto de Lei que Acresce dispositivos à Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências”, o qual deverá ser aprovado anteriormente ao presente, tendo em vista que aquele cria a gratificação especial pelas atividades de Agente de Contratação no inciso XIII do artigo 66 do Estatuto, apenas por uma questão de ordem numérica do inciso no mencionado dispositivo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 261/2023.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de dezembro de 2023.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO –Projeto de Lei nº 261/2023**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 261/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 54.741/2023 DE 04/12/2023

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador JADIR SOARES - "PEPITA"

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 261/2023, que: **"ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". REGIME DE URGÊNCIA**

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 04/12/2023, sob o Protocolo nº 54.741/2023.

Em 04/12/2023 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, constatou a seguinte Legislação Municipal acerca da matéria: Lei Orgânica Municipal de Campo Mourão, Lei Complementar nº 15/2006, Leis Ordinárias nº 1.009/1996, nº 1.085/1997, nº 3.658/2015, nº 3.659/2015, nº 3.741/2016, nº 4.208/2021 e nº 4.242/2021 e Decretos nº 5.983/2013, nº 6.291/2014, nº 6.306/2014, nº 7.055/2016, nº 9.520/2022, nº 9.498/2022, nº 9.672/2022, nº 9.754/2022 e nº 10.095/2023.

Na data de 05/12/2023, foi levado o presente Projeto de Lei a conhecimento dos Nobres Vereadores, por meio de expediente (e-mail) oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

E encaminhado a Diretoria Jurídica em 05/12/2023, recebendo o Parecer nº 1.073/2023, favorável à tramitação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23



É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 04/12/2023, através do Processo Digital nº 54.741/2023, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 261/2023, que *"ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, em Regime de Urgência.

Conforme consta na mensagem justificativa ao Projeto de Lei em contenda o Executivo propõe:

"A proposta visa criar uma gratificação especial pela execução das atividades de médico, médico auditor e médico perito, haja vista a defasagem dos vencimentos iniciais previstos para o exercício do cargo e de tais funções em âmbito municipal e, naturalmente, a dificuldade que o Município vem enfrentando há anos para atrair candidatos interessados em integrar seu quadro funcional de estatutários."

Ainda, é informado na Mensagem Justificativa que a muitos anos o Município enfrenta obstáculos para preencher as vagas existentes em lei, nos referidos cargos (médicos clínico geral e médicos com especialidades), e estas vagas sempre são sempre oferecidas em concurso público. E além de que o Município foi notificado em:

"(...) teor do Acórdão nº 2.347/2023 (cópia anexa), proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apontando, em suma, a ilegalidade de contratações de médicos via processo licitatório, com o intuito de suprir a falta de profissionais médicos regularmente contratados via concurso público. Consta do referido Acórdão proferido pelo TCE-PR, dentre outras disposições, a determinação de realização, pelo Município, de estudos, com a finalidade de adequar as remunerações dos profissionais médicos aos valores compatíveis praticados no mercado e, na sequência, realização de novo concurso público visando o preenchimento das vagas."

Assim, tendo em vista a necessidade de cumprir os prazos determinados pelo TCE-PR, para a regularização da situação e regularização de concurso público,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23



foi nos encaminhado o presente Projeto de Lei. E anexo ao Projeto tem uma cópia do Acórdão nº 2347/23 - Tribunal Pleno de 03/08/2023.

E consta anexo ao Projeto de Lei: a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, contemplando os exercícios financeiro de 2024, 2025 e 2026, especificando pelo número de vagas efetivamente ocupadas por profissionais médicos (4 médicos), e pelo número atual de vagas existentes conforme a Lei nº 1.009/96 e a criação de 25 novas vagas para o médico com 40 horas semanais (esta criação de vagas referente ao Projeto de Lei nº 269/2023, que está em trâmite nesta Casa de Leis), sendo este documento assinado pelo Sr. Aldecir Roberto da Silva – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, e pela Sra. Maria José Pereira da Silva – Secretária Municipal de Administração; e a Declaração de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), que confirma que o Projeto de Lei, está *“adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”*, esta declaração está assinada pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. Tauillo Tezelli.

Deste modo, em análise ao Projeto de Lei e de acordo com o Parecer Jurídico nº 1.073/2023 de 07/12/2023, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL**, a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23



SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de
dezembro, de 2023.


Jadir Soares
"PEPITA"
Relator

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 261/2023

O Vereador - Membro **AMILTON GOMES DE SOUZA "MILTINHO"** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável
 Contrário
 Ausente

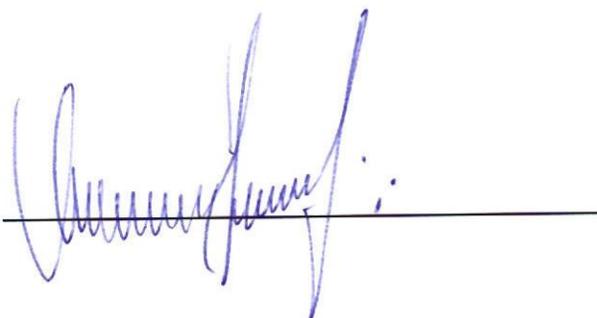
Assinatura: _____



O Vereador - Membro **OLIVINO CUSTÓDIO** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: _____





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DA VEREADORA ELVIRA LIMA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE MÉRITOS TEMÁTICOS**

PROJETO DE LEI N. 261/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ENVIADO À COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA ELVIRA LIMA.

Tramita nesta Comissão Permanente de Méritos Temáticos o Projeto Lei n. 261/2023, que: **“ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

VOTO DA RELATORIA:

Conforme prevê o Artigo 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria o Projeto de Lei nº 261/2023, que tem por objetivo acrescentar dispositivos à lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais, e dá outras providências.

Após análise, verificamos que o incluso projeto é legal no que se diz respeito ao aspecto de méritos temáticos, estando em perfeitas condições para sua tramitação, assim sendo, no que compete a esta Comissão Permanente, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do PL 261/2023.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 11, DE DEZEMBRO DE 2023.


Elvira Lima
Relatora





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DA VEREADORA ELVIRA LIMA



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE
DE MÉRITOS TEMÁTICOS (PL Nº 261/2023)**

O Vereador - Presidente **Toninho Machado** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador - Membro **Tio Leco** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 11, DE
DEZEMBRO DE 2023.**